

Processo Administrativo nº 3200.062066/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018 (BB – 717937)

Objeto: aquisição de uma retroescavadeira, nova, 0km (zero quilometro), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Trata-se de pedido de esclarecimentos acerca do edital do Pregão 46/2018, suspenso para readequação das especificações, conforme e-mail encaminhado no dia 10/05/2018, às 10h51, pela empresa Normaqa, a saber:

“Referente ao Anexo I - Especificação do Objeto do edital em referencia, temos a questionar:

- Motor com Potência de 95hp

O motor é diesel ? turbo ou aspirado ? a potência é bruta ou líquida ?

Sugerimos: *Potência líquida mínima de 85hp (Potência bruta não gera trabalho)*

- Profundidade de Escavação mínima (Retro) de 4.500mm

Somente um fabricante tem uma profundidade em uma versão sob encomenda

Sugerimos: *Com braço padrão profundidade mínima de escavação de 4,4m*

- Altura mínima de carregamento (Carregadeira) 3.800mm

Essa altura de carregamento seria para a Retroescavadeira.

Sugerimos: *Para a Carregadeira teria que ser mínimo de 3.200mm*

- Força de desagregação mínima (Retro) de 5,500 kgf

Sugerimos: *Força de desagregação mínima de das caçambas (Retro e Carregadeira) de 5.500 kgf”*

Considerando que a sessão de PE 46/2018 já se encontrava suspensa para readequação das especificações do objeto, submeteu o pedido à Coordenadoria Geral de Conservação de Vias e Produção Industrial da SEMINFRA, e vem esclarecer que:

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, a Coordenadoria Geral de Conservação de Vias e Produção Industrial da SEMINFRA informa que (transcrito):

- a) seu questionamento de motor e profundidade de escavação já está dentro da modificação procedida nas especificações do edital a ser publicado;*
- b) quanto a altura de carregamento houve redução para 3.400mm, dentro do nosso limite devido a altura dos caminhões existentes no Órgão, e*
- c) quanto a força de desagregação nossa exigência refere-se somente a retro, visto que em nosso método operacional não se utiliza a carregadeira para esse tipo de serviço.*

Maceió, 15/05/2018

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira

*Original devidamente assinado nos autos.